

01. IDENTIFICAÇÃO

| | | |
|--|-------------------------------------|-------------------------------------|
| PARECER ÚNICO SUPRAM-LM | PROTOCOLO Nº. 236253/2009 | |
| Indexado ao(s) Processo(s) | Observação | “STATUS” |
| Licenciamento Ambiental Nº 01441/2002/004/2008 | LI | Sugestão para DEFERIMENTO |
| Autorização de Intervenção Ambiental Nº. 05002/2008 | Intervenção Ambiental | Sugestão para DEFERIMENTO |
| Outorga Nº. 3074/2008 | Aproveitamento Hidroelétrico | Publicada Portaria 1259/2009 |
| Reserva legal Nº. 01787/2009 | Formalizado em 23/04/2009 | Em Análise |
| Outorga Nº. 04573/2009 | Consumo Industrial | Aguardando Publicação |

| | |
|---|------------------------------------|
| Empreendimento: Construtora Queiroz Galvão S/A – PCH Pirapitinga | |
| CNPJ: 33.412.792/0001-60 | Município: Coroaci e Sardoá |
| Unidade de Conservação de Uso Sustentável: No entorno da APA Municipal de Tronqueiras. | |
| UPGRH: DO4: Região da bacia do rio Suaçuí Grande | |
| Bacia Hidrográfica: rio Doce Sub Bacia: rio Suaçuí Pequeno | |

| | | |
|-------------------------------------|--|----------|
| Atividades objeto do licenciamento: | | |
| Código DN 74/04 | Descrição | Classe |
| E-02-01-1 | Barragem de geração de energia / hidrelétrica | 3 |

| | |
|---|--|
| Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO | Medidas compensatórias: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO |
| Condicionantes para LI - Total: 11 | Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO |
| Condic. para a Autoriz. de Intervenção Ambiental - Total: 05 | |

| |
|--|
| Responsável Técnico pelo empreendimento: PCE Projetos e Consultoria de Engenharia |
| Responsável Técnico pelo Plano de Controle Ambiental AGETEL Suporte Ambiental Ltda. |
| Responsável Técnico pelo Estudo Ambiental: WALM Engenharia e Tecnologia Ambiental S/C Ltda. |

| | |
|--|-------------------------|
| Relatório de vistoria/auto de fiscalização: Nº 231/2009 | DATA: 30/03/2009 |
|--|-------------------------|

| Equipe Interdisciplinar: | Matrícula | Assinatura |
|---|------------------|-------------------|
| Fabício Teixeira de Melo Analista Ambiental | 1.147.245-3 | |
| Rodrigo Ribeiro Pignaton Analista Ambiental | 1.146.971-5 | |
| Wyllian G. de Moura Melo Analista Ambiental | 1.147.982-1 | |
| Markson André Martins de Souza Diretor Técnico – SUPRAM LM | 1.196.867-4 | |
| Cinara Maria Domingues Magalhães Analista Ambiental | 1.209.276-3 | |
| Alexandre Mortimer Guimarães Chefe do Núcleo Jurídico | 1.209.254-0 | |

| | | |
|--|---|---|
| | SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO LESTE MINEIRO – SUPRAM-LM PROCESSO 05039/2008/002/2008 PARECER ÚNICO – LICENÇA DE INSTALAÇÃO | Data: 15/05/2009 Folha: 2/20 |
|--|---|---|

02. HISTÓRICO

Ao pleitear a Licença de Instalação - LI, a Construtora Queiroz Galvão S/A, preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCEI, Pequena Central Hidrelétrica – PCH Pirapitinga, que serviu de base para o Formulário Integrado de Orientação Básica – FOBI, atendendo as exigências básicas do FOBI, foi formalizado o processo em tela. Após análise prévia realizou-se vistoria no local, e posteriormente houve a necessidade de Solicitar Informações Complementares – SIC para subsidiar a elaboração deste Parecer Único - PU.

Segue no Quadro 01 o histórico documental, segundo o Sistema de Informação Ambiental – SIAM.

QUADRO 01: Histórico de documentos.

| PROTOCOLO | DOCUMENTO | DATA |
|--------------|--|------------|
| R132856/2008 | FCEI | 16/10/2008 |
| 699556/2008 | FOBI - FORMULARIO ORIENTAÇÃO BASICA - INTEGRADO | 16/10/2008 |
| 699625/2008 | DAE | 16/10/2008 |
| 699626/2008 | DAE | 16/10/2008 |
| 700477/2008 | DAE | 16/10/2008 |
| 700478/2008 | DAE | 16/10/2008 |
| 764310/2008 | ANEEL-AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO | 13/11/2008 |
| 764318/2008 | RECIBO DAE EMOLUMENTO | 13/11/2008 |
| 764316/2008 | PUBLICAÇÃO DA CONCESSÃO DE LICENÇA | 13/11/2008 |
| 764315/2008 | PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA | 13/11/2008 |
| 764314/2008 | PCA ACOMPANHADO DE ART | 13/11/2008 |
| 764313/2008 | CÓPIA DIGITAL COM DECLARAÇÃO | 13/11/2008 |
| 764312/2008 | RECIBO DO PAGAMENTO - DAE | 13/11/2008 |
| 764309/2008 | REQUERIMENTO DE LICENÇA | 13/11/2008 |
| 764308/2008 | PROCURAÇÃO OU EQUIVALENTE DE QUEM ASSINA O FCEI. | 13/11/2008 |
| 764333/2008 | CERTIDÃO NEGATIVA (RESOLUCAO 001/92) | 13/11/2008 |
| 764334/2008 | RECIBO DE DOCUMENTOS | 13/11/2008 |
| 764340/2008 | DAE | 13/11/2008 |
| 764341/2008 | DAE | 13/11/2008 |
| 852686/2008 | SOLICITAÇÕES DIVERSAS | 18/12/2008 |
| 158252/2009 | DAE | 23/4/2009 |
| 158274/2009 | DAE | 23/4/2009 |
| 158273/2009 | DAE | 23/4/2009 |
| 159842/2009 | REQUERIMENTO DE LICENÇA | 23/4/2009 |
| 159888/2009 | CERTIDÃO NEGATIVA (RESOLUCAO 001/92) | 23/4/2009 |
| 159889/2009 | RECIBO DE DOCUMENTOS | 23/4/2009 |
| 159892/2009 | DAE | 23/4/2009 |
| 161395/2009 | RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES | 24/4/2009 |
| 236253/2009 | PARECER TÉCNICO | 15/5/2009 |

Fonte: SIAM – Formatada para o WORD pela Equipe Interdisciplinar.

03. INTRODUÇÃO

A PCH Pirapitinga situa-se no município de Coroaci e Sardoá, MG, de forma a permitir o aproveitamento do potencial hidroenergético do rio Suaçuí Pequeno, afluente do rio Doce, cujo eixo da barragem encontra-se nas coordenadas 18°41'15" de latitude sul e 42°12'54" de longitude oeste.

O empreendimento terá capacidade nominal de geração de 11 MW. O lago formado inundará uma área correspondente a 120,55ha. A razão para esses parâmetros é de 10,90ha/MW.

O arranjo geral compreende o Barramento (Vertedouro e Barragem de terra homogênea) no leito do rio e a estrutura do Circuito Hidráulico de Geração (Tomada d'Água, Túnel de Adução, Chaminé de Equilíbrio, Casa de Força e Canal de Fuga), situada na margem direita do rio Suaçuí Pequeno, logo acima do entroncamento desse com o rio Tronqueiras.

No trecho de vazão reduzida, característica própria de arranjos gerais como o descrito, e que, neste caso, apresenta extensão de aproximadamente 2500m.

Segundo consta, o reservatório terá seus níveis d'água: para o nível máximo normal (345,00m) e máximo maximorum (347,30m) são, respectivamente, iguais a 1,205km² e 1,222km², sendo este último correspondente à vazão de cheia milenar (227m³/s). De acordo com a curva cota-área-volume no N.A. mínimo operacional - El. 344,00m - tem-se um volume de 17,249x10⁶m³.

De acordo com os Estudos Energéticos submetidos à ANEEL, a PCH Pirapitinga operará a fio d'água.

04. CONTROLE PROCESSUAL

O FCEI, R138856/2008, foi protocolizado em 16/10/2008, com emissão do FOBI na mesma data e formalização em 13/11/2008. Cabe ressaltar que, posteriormente, foi solicitada retificação no FCEI, dando origem ao FOBI retificador nº 699556/2008B.

As informações prestadas no FCEI são de responsabilidade do procurador constituído, Sr. Daniel de Freitas, cujos poderes a ele atribuídos foram outorgados pelo Diretor da empresa requerente, Idelfonso Colares Filho, que possui tal competência conforme dispõe o Estatuto Social e Ata da Assembléia Geral anexados ao processo.

Verifica-se pelos dados constantes no FCEI, que o empreendimento se localiza no município de Coroaci e que o mesmo não se encontra localizado no interior ou entorno de nenhuma Unidade de Conservação – UC.

Constata-se, ainda, pelas informações prestadas, que o empreendimento está localizado em área rural do município acima descrito e desprovido de Reserva Florestal Legal - RLF.

As informações constantes no Plano de Controle Ambiental – PCA – atestam que 39 (trinta e nove) propriedades rurais estão localizadas na Área Diretamente Afetada – ADA pelo empreendimento, sendo 14 (quatorze) à margem direita do Rio Pirapitinga, 22 (vinte e duas) à esquerda e 03 (três) às margens direita e esquerda. Tais estabelecimentos rurais pertencem a 43 (quarenta e três) proprietários que serão alvo do Programa de Negociação de Terras e Benfeitorias.

Para a instalação do empreendimento, será necessária a supressão/intervenção em vegetação nativa, inclusive, em Áreas de Preservação Permanente – APPs. Para tanto, constam, vinculados a este processo, a solicitação de intervenção ambiental Processo Administrativo – PA n.º 005002/2008, e

Rua Vinte e oito, 100 – Ilha dos Araújo – Governador Valadares – MG

CEP: 35.020-800 – Telefax: (33) 3271-4988

E-mail: supram.este@meioambiente.mg.gov.br

RLF, PA n.º 1787/2009. Ressalta-se que, em razão de não terem sido apresentados os registros dos imóveis referentes à área de intervenção do empreendimento, o processo de RFL encontra-se em análise nesta SUPRAM.

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL por meio do Despacho n.º 800/2005, cuja publicação se deu no Diário Oficial da União em 30/06/05, anuiu quanto o aceite ao Projeto Básico da PCH Pirapitinga.

Cabe ressaltar que, sob fundamento do art. 12, §1º da Resolução^[1] da ANEEL n.º 343/08, o empreendedor não juntou aos autos a Resolução autorizativa do Projeto Básico, uma vez que nesta agência há uma prioridade de análise destes projetos conforme as etapas de licenciamento em que eles se encontram no órgão ambiental competente, a saber:

Quadro 02: PCHs com prioridade de análise^[2]

Os Projetos Básicos – PB de Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCHs e suas eventuais revisões entrarão na **LISTA de PCHs PRIORITÁRIAS**, para efeito de início de análise, se atenderem aos seguintes critérios, pela ordem:

1. PBs de PCHs Outorgadas com Licença de Operação – LO;
2. PBs de PCHs Outorgadas com Licença de Instalação – LI;
3. PBs de PCHs com L.O. ou com dispensa deste Licenciamento;
4. PBs de PCHs com L.I.;
5. PBs de PCHs Outorgadas com Licença Prévia – LP;
6. PBs de PCHs com L.P.

Fonte: Estudos Apresentados - ANEEL.

O art. 13 do diploma legal referido acrescenta, ainda, que:

“a aprovação final do projeto básico, dada por Despacho, após a conclusão das análises nos termos deste Capítulo, dependerá de apresentação do licenciamento ambiental pertinente e da reserva de disponibilidade hídrica, os quais deverão estar compatíveis com o projeto.” (grifo nosso)

Afere-se, então, que o início da análise, bem como a aprovação do projeto básico das PCHs, ocorrerá mediante apresentação do licenciamento ambiental pertinente e da disponibilidade hídrica, dentro da ordem de prioridade de análise estabelecida pela ANEEL. No caso em questão, a PCH Pirapitinga, portadora de LP e da outorga para aproveitamento de potencial hidrelétrico, encontra-se na posição 6, última, portanto, na ordem de análise da ANEEL, conforme documento anexado aos autos.

Posto isso, a concessão da LI, bem como da outorga, enquadrará o empreendimento em uma posição melhor dentro da Lista de Prioridades, não prejudicando o empreendedor, podendo, este, ser condicionado à apresentação da Resolução Autorizativa da ANEEL quando da formalização da LO.

Constam nos autos, conteúdo em meio digital dos estudos apresentados e cópia do Requerimento apresentado ao Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM, Processo 48403-831561/2008-30, para autorização de pesquisa das substâncias minério de ouro e areia na região.

1 - Art. 12, § 1º “o início efetivo da análise do projeto básico condiciona-se ao atendimento dos critérios de prioridade de análise disponibilizados no endereço eletrônico www.aneel.gov.br”

2 - Disponível em: http://www.aneel.gov.br/arquivos/PDF/Criteriosparapriorizacao_e_OrientacoesGerais_SGH_PB_Fev2009.pdf> Acesso em 27/05/2009.

| | | |
|--|--|---|
|  | SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO LESTE MINEIRO – SUPRAM-LM PROCESSO 05039/2008/002/2008 PARECER ÚNICO – LICENÇA DE INSTALAÇÃO | Data: 15/05/2009 Folha: 5/20 |
|--|--|---|

A responsabilidade técnica pela elaboração do PCA é do Biólogo do Conselho Regional de Biologia – CRBio, Sr. Roberto Romualdo Luz (Anotação de Responsabilidade Técnica – ART 4-02046/08); dos Engenheiros do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, os Srs. Leandro Augusto de Freitas Borges (ART 1-50662649) e Carlos Eduardo Gomes (ART 1-50662885); e do Geógrafo, o Sr. Clayton Gurgel de Albuquerque (ART 1-50654546).

Foram apresentadas as cópias das publicações no periódico local/regional, *Diário do Rio Doce*, da obtenção da LP e do pedido de LI. A primeira, publicada em 10/10/2008 e a segunda em 29/10/2008, conforme determina a Deliberação Normativa n.º 13/95. Todavia, nesta última, em razão de erro no número do processo publicado, foi solicitada a devida retificação de “003” para “004”, a qual foi realizada no mesmo periódico em 16/04/09.

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, por meio da Portaria n.º 28/2008, publicada no Diário Oficial da União em 22/08/2008, expediu permissão à empresa/requerente e a seu arqueólogo coordenador, Sr. Fabiano Lopes de Paula, para executar o Programa de Prospecção Arqueológica e a Avaliação do Potencial Arqueológico da PCH Pirapitinga.

A empresa protocolizou, ainda, em 04/12/2008 na 13ª Superintendência Regional do IPHAN, a apresentação do Relatório Final da Fase de Prospecção, para análise e aprovação pelo referido órgão federal.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS, por meio da Resolução n.º 205/2008, publicada na Imprensa Oficial de Minas Gerais de 07/01/2009, aprovou o Plano de Assistência Social – PAS da PCH Pirapitinga.

Os custos referentes aos emolumentos constam devidamente quitados.

03.1. DA OUTORGA DE DIREITO DE USO DAS ÁGUAS

Encontra-se vinculado ao presente PA de Regularização Ambiental de LI, o processo n.º 04573/2009 para execução de captação em curso d'água do Rio Suaçuí Pequeno. A vazão média a ser captada é na ordem de 18,75 m³/h para um período de 20 meses.

Tal intervenção destina-se ao abastecimento das unidades do canteiro de obras do eixo do barramento e alojamento temporário durante a fase de instalação do empreendimento. Objetiva-se, com isso, atender cerca de 250 funcionários dentro das unidades de escritório, oficina, ambulatório, refeitório e usina de concreto, conforme dados extraídos do Relatório Técnico apresentado.

Foram apresentados o Formulário Técnico, Relatório Técnico acompanhado de desenhos e mapas, bem como carta geográfica da região e fotografias do local da intervenção.

Os estudos técnicos apresentados são de responsabilidade da AGETEL Suporte Ambiental Ltda, por meio do Engenheiro Ambiental, Sr. Leandro Augusto de Freitas Borges, conforme se verifica da ART n.º 1-50794679 apresentada e devidamente quitada.

Não foram apresentados os registros dos imóveis referentes à área de intervenção do empreendimento, bem como, a comprovação da RFL. Assim, está o empreendedor condicionado, conforme já estabelecido no Parecer Técnico anexado aos autos do processo de outorga, a somente intervir na área, bem como fazer uso do recurso hídrico, após comprovação junto ao órgão ambiental, da aquisição e regularização das áreas destinadas à implantação e operação do empreendimento.

| | | |
|--|--|---|
| | <p align="center">SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO LESTE MINEIRO – SUPRAM-LM PROCESSO 05039/2008/002/2008 PARECER ÚNICO – LICENÇA DE INSTALAÇÃO</p> | <p align="right">Data: 15/05/2009 Folha: 6/20</p> |
|--|--|---|

Assim, opinamos favoravelmente à concessão da outorga, obedecidas as condicionantes elencadas no Parecer Técnico – PT.

03.2. DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Para a instalação do empreendimento será necessária a supressão de vegetação nativa, bem como, a intervenção em APP. Para tanto, consta, vinculado a este processo, a solicitação para Intervenção Ambiental, PA n.º 005002/2008, cuja análise se deu nesta SUPRAM-LM.

Ressalta-se, neste aspecto, que nos termos do art. 4º, inciso IX, do Decreto Estadual n.º 44.667/2007, compete ao COPAM, dentre outros:

“autorizar a supressão de cobertura vegetal nativa, disciplinada pela Lei nº 14.309, de 2002, nos termos de regulamento, a exploração florestal quando integrada ao licenciamento ambiental, bem como intervenções em áreas de preservação permanente e nos entornos de unidades de conservação de proteção integral.”

Da mesma forma, o art. 10, incisos II e III da Portaria IEF n.º 02/2009 – Instituto Estadual de Florestas – retrata acerca da competência da Unidade Regional Colegiada – URC do Conselho de Política Ambiental – COPAM em autorizar as intervenções supra descritas.

A questão relativa à propriedade imobiliária já foi abordada nos tópicos anteriores, sendo sua regularização condição à implantação do empreendimento.

O empreendedor informa não haver ocupação antrópica consolidada em APP. Destaca que haverá supressão de vegetação nativa sem destoca, intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, e limpeza de área, com aproveitamento de material lenhoso.

A Lei Federal n.º 11.428/2006 dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, estabelecendo, dentre outros que:

“Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de **utilidade pública e interesse social**, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1o e 2o do art. 31 desta Lei.

§ 1º. A supressão de que trata o caput deste artigo dependerá de autorização do órgão ambiental estadual competente, com anuência prévia, quando couber, do órgão federal ou municipal de meio ambiente, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo. (g. n.)

O Decreto Federal n.º 6.660/2008, que regulamenta os dispositivos da Lei Federal n.º 11.428/2006, refere-se à necessidade de anuência do órgão federal de meio ambiente para supressão de vegetação no Bioma Mata Atlântica nos seguintes termos:

“Art. 19. Além da autorização do órgão ambiental competente, prevista no art. 14 da Lei n.º 11.428, de 2006, **será necessária a anuência prévia do**

Rua Vinte e oito, 100 – Ilha dos Araújos – Governador Valadares – MG
CEP: 35.020-800 – Telefax: (33) 3271-4988
E-mail: supram.lete@meioambiente.mg.gov.br

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, de que trata o § 1º do referido artigo, somente quando a supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração ultrapassar os limites a seguir estabelecidos:

I - cinquenta hectares por empreendimento, isolada ou cumulativamente; ou

II - três hectares por empreendimento, isolada ou cumulativamente, quando localizada em área urbana ou região metropolitana.” (g.n.)

O art. 1º, § 2º da Lei nº 4.771/65, destaca que:

“Art. 1º As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade, com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem.

§ 2º Para os efeitos deste Código, entende-se por:

IV - Utilidade pública:

(...)

**b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia; e
(g. n.)**

A Resolução CONAMA n.º 369/2006 destaca, ainda, que:

“Art. 2º O órgão ambiental competente somente poderá **autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP**, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:

I - utilidade pública:

(...)

b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia; (g. n.)

No caso em tela, verifica-se a possibilidade de intervenção em APP, uma vez tratar-se de obra destinada ao serviço público de energia elétrica.

Quanto à supressão de vegetação no bioma Mata Atlântica, verifica-se pelos dados da Análise Interdisciplinar (Quadro 03), para Intervenção Ambiental, a área será inferior a 50ha, sendo, portanto, dispensada a anuência por parte do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos do art. 19 do Decreto Federal n.º 6.660/2008.

O requerimento de Autorização para intervenção ambiental foi firmado, também, pelo Sr. Daniel de Freitas, o qual comprova seu vínculo com o empreendimento por meio do instrumento de procuração juntado aos autos.

| | | |
|--|--|---|
| | <p align="center">SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO LESTE MINEIRO – SUPRAM-LM PROCESSO 05039/2008/002/2008 PARECER ÚNICO – LICENÇA DE INSTALAÇÃO</p> | <p align="right">Data: 15/05/2009 Folha: 8/20</p> |
|--|--|---|

Foi anexado o Estudo Técnico de Alternativa Locacional contendo Estudos de Inventário, Impactos Ambientais e Sócio-econômicos, sendo responsáveis técnicos o engenheiro agrônomo Guilherme Ramos de Magalhães Giovanini (ART 1-50686459), o engenheiro ambiental Leandro Augusto de Freitas Borges (ART 1-50689319) e o Biólogo Rodrigo Pereira de Melo (ART 4-02490/08). As anotações de responsabilidade técnicas (ARTs), quitadas, encontram-se devidamente anexadas.

Consta no processo o Roteiro para localização e Croqui de acesso à propriedade, como também, Estudos Técnicos do Plano de Utilização Pretendida – PUP e da Caracterização Biofísica sucinta da propriedade, cuja responsabilidade técnica é do Engenheiro Agrônomo Guilherme Ramos de Magalhães Giovanini, conforme ART 1-50686459.

O empreendedor apresentou 5 (cinco) mapas contendo a Planta topográfica planialtimétrica da propriedade com coordenadas geográfica, com grade de coordenadas e representação de uso de solo, com ART 1-50689298, devidamente quitada, sob responsabilidade do Geógrafo Clayton Gurgel de Albuquerque.

Em atendimento à determinação contida na Lei Federal n.º 9985/2000 e na Deliberação Normativa COPAM n.º 94/2006, o empreendedor apresentou junto ao Núcleo de Compensação Ambiental – NCA do IEF, em 08/01/2009, solicitação no intuito de se fixar o valor pecuniário a ser pago a título de compensação, Protocolo NCA n.º E171841/2009, bem como, a melhor forma de aplicação dos recursos financeiros, culminando na assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental.

Ressalta-se, que o Supremo Tribunal Federal – STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 3378-6 considerou inconstitucional a base de cálculo estabelecida pelo art. 36 da Lei Federal n.º 9985/2000. Vejamos:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 36 E SEUS §§ 1º, 2º E 3º DA LEI Nº 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000. CONSTITUCIONALIDADE DA COMPENSAÇÃO DEVIDA PELA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE SIGNIFICATIVO IMPACTO AMBIENTAL. INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL DO § 1º DO ART. 36.

1. O compartilhamento-compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985/2000 não ofende o princípio da legalidade, dado haver sido a própria lei que previu o modo de financiamento dos gastos com as unidades de conservação da natureza. De igual forma, não há violação ao princípio da separação dos Poderes, por não se tratar de delegação do Poder Legislativo para o Executivo impor deveres aos administrados.

2. Compete ao órgão licenciador fixar o quantum da compensação, de acordo com a compostura do impacto ambiental a ser dimensionado no relatório - EIA/RIMA.

3. O art. 36 da Lei nº 9.985/2000 densifica o princípio usuário-pagador, este a significar um mecanismo de assunção partilhada da responsabilidade social pelos custos ambientais derivados da atividade econômica.

4. Inexistente desrespeito ao postulado da razoabilidade. Compensação ambiental que se revela como instrumento adequado à defesa e preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, não havendo outro meio eficaz para atingir essa finalidade constitucional. Medida amplamente compensada pelos benefícios que sempre resultam de um meio ambiente ecologicamente garantido em sua higidez.

5. Inconstitucionalidade da expressão “não pode ser inferior a meio por cento dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento”, no § 1º do art. 36 da Lei nº 9.985/2000. O valor da compensação-compartilhamento é de ser fixado proporcionalmente ao impacto ambiental, após estudo em que se assegurem o contraditório e a ampla defesa. Prescindibilidade da fixação de percentual sobre os custos do empreendimento.

6. Ação parcialmente procedente.” (g. n.)

(Acórdão Publicado, DJ 20.06.2008)

Assim, somente após sedimentação dos procedimentos que estabelecerão valores a serem pagos ao referido instituto é que será firmado o respectivo Termo de Compromisso de Compensação Ambiental.

Assim, consideramos que o processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste parecer. Ressalta-se que em caso de aprovação desta licença pelo Conselho, deverá ser promovida a publicação da concessão da referida licença em periódico local regional de grande circulação, em 10 dias depois da publicação da licença.

04. DA AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Para intervenção ambiental, a exigência legal vigente é de inexistência de alternativa locacional e técnica, avaliando os critérios, ambiental, social e econômico, e ainda o caráter de utilidade pública ou interesse social.

É sabido que empreendimentos com aproveitamento hidrelétrico o local deve apresentar queda natural acentuada que, aliada a altura da barragem, proporcionará uma queda bruta aproveitável, associada a essas duas características o terreno deve possuir boas condições geológico-geotécnicas, como ombreiras (encostas) e fundação (rocha sã), e ainda deve possuir disponibilidade hídrica.

As obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de energia são de utilidade pública.

Ao supraexposto, e ao apresentado em estudos, o local escolhido foi a melhor alternativa locacional para a PCH Pirapitinga, informação que corrobora com a viabilidade ambiental atestada na LP, pelo comitê de bacia do Rio Suaçuí Grande e pela ANEEL.

A proposta de APP são 30m em ambas as margens, uma vez que a característica desse empreendimento é a formação de um reservatório encaixado nas encostas.

QUADRO 03: Da intervenção ambiental (Continua).

| DADOS DO IMÓVEL | | | |
|---|------------------|--|---------------|
| DENOMINAÇÃO: PCH PIRAPITINGA | | COORD. GEOG.: -18°41'15"; e -42°12'54" SAD69 | |
| INCRA: | | CPR: | |
| MUNICÍPIO/DISTRITO: COROACI E SARDOÁ, MG | | | |
| PROPRIETÁRIO: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A | | | |
| CPF/CNPJ: 33.412.792/0001-60 | | | |
| ENDEREÇO: RUA PARAÍBA, 3º ANDAR | | | |
| BAIRRO: FUNCIONÁRIOS | | MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE | |
| CEP: 35130-141 | | TELEFONE: (31) 3269-5800 | |
| REGISTRO NO IEF: | | | |
| SITUAÇÃO DO IMÓVEL: EMPREENDIMENTO LOCALIZADO EM ZONA RURAL | | | |
| ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (ha): 177,61,00 | | | |
| | NATIVA | PLANTADA | TOTAL |
| ÁREA DE COBERTURA VEGETAL TOTAL * | 43,21,00 | --- | 43,21,00 |
| COBERTURA VEGETAL REMANESCENTE | 14,81,00 | --- | 14,81,00 |
| ÁREA REQUERIDA | | | 113,83,00 |
| ÁREA LIBERADA | | | 111,50,00 |
| ÁREA PRESERVAÇÃO PERMANENTE ATUAL | | | 48,07,00 |
| ÁREA PRESERVAÇÃO PERMANENTE FUTURA | | | 50,22,00 |
| ÁREA DEGRADA NA APP FUTURA | | | 37,41,00 |
| ÁREA DA CALHA HIDROG. FUTURA (ÁREA DO RESERVATÓRIO) | | | 120,55,00 |
| ÁREA DE RESERVA LEGAL | | | FORMALIZADO |
| * Considerando apenas o extrato arbóreo, vegetação de FESD em regeneração. | | | |
| TIPOLOGIA FLORESTAL E FISIONOMIAS | ÁREA | Á. REQ.* | Á. LIB. |
| FLOR. ESTAC. SEMIDEC. ESTÁGIO AVANÇ. | 0,27,00 | --- | --- |
| FLOR. ESTAC. SEMIDEC. ESTÁGIO MÉDIO | 42,94,00 | 30,40,00 | 28,40,00 |
| PASTO SUJO – INDIV. ARBÓREOS ISOLADOS | 120,84,00 | 83,43,00 | 83,10,00 |
| CALHA HIDROGRÁFICA | 13,56,00 | --- | --- |
| TOTAL | 177,61,00 | 113,83,00 | 111,50 |
| * Área requerida, segundo a Portaria IEF 02/09, para esse empreendimento compreende os incisos: "I - a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo"; "II a intervenção em áreas de preservação permanente com ou sem supressão de vegetação nativa; e "V o corte/aproveitamento de árvores isoladas, vivas ou mortas, em meio rural". | | | |
| UTILIDADES | | | DIST. (Km) |
| SISTEMA VIÁRIO LOCAL | | | 1,682 |
| TUNEL DE ADUÇÃO | | | 15,3 |
| TRECHO DE VAZAO REDUZIDA | | | 2,5 |
| TIPO DE EXPLORAÇÃO | | NATIVA | PLANT. |
| CORTE RASO SEM DESTOCA DA FESD | | 28,40,00 | --- |
| CORTE DE INDIV. ARBÓREOS ISOLADOS DO PASTO SUJO | | 83,10,00 | --- |
| Uso de Máquina (X) Sim () Não | | Uso de Fogo () Sim (X) Não | |

Fonte: Adaptação do Anexo II da Ordem de Serviço nº 07 IEF.

QUADRO 03: Da intervenção ambiental (Continuação).

| RENDIMENTO PREVISTO POR PRODUTO/SUBPRODUTO | UNIDADE | QUANTIDADE | | | |
|---|----------------|------------|--------------------------|--------|--------|
| LENHA NATIVA DO CORTE RASO SEM DESTOCA DA FESD | m ³ | 3076,66 | | | |
| TORA NATIVA DO CORTE RASO SEM DESTOCA DA FESD | m ³ | 341,85 | | | |
| LENHA DO CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS | m ³ | 1013,82 | | | |
| Rendimento lenhoso médio da FESD = 120,37m ³ /ha, sendo 90% lenha e 10% tora; e Rendimento lenhoso médio do Pasto Sujo = 12,20m ³ /ha, sendo 100% lenha. | | | | | |
| DESTINAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO (m ³) | | | | | |
| ÁREA (ha) | NATIVA | PLANT. | ÁREA (ha) | NATIVA | PLANT. |
| Lenha para carvão | --- | --- | Madeira para serraria | --- | --- |
| Lenha uso doméstico | --- | --- | Madeira para celulose | --- | --- |
| Lenha para outros fins | 4090,48 | --- | Madeira para outros fins | 341,85 | --- |

Fonte: Adaptação do Anexo II da Ordem de Serviço nº 07 IEF.

Conforme informado no Quadro 03 a **supressão de FESD** corresponderá a 28,40ha, portanto legalmente o mínimo exigido na compensação são 02 (duas) vezes a área intervinda. Também foi levada em consideração a **supressão de árvores isoladas** em 83,10ha, para essa intervenção a equipe da interdisciplinar considerou o rendimento lenhoso dessas árvores, a biodiversidade e principalmente a importância ecológica desses indivíduos, resultando em um valor para a compensação.

Vale ressaltar que a SUPRAM-LM, não liberou **2,00ha** de supressão de **FESD** em estágio médio e nem **0,33ha** de corte de **Árvores Isoladas**, referente aos **canteiros de obras**, o principal e os avançados, pois existe a possibilidade de reloca-los para áreas antropizadas e/ou degradadas.

Sendo assim, ainda não foi possível definir uma área final a ser enriquecida, porém afirmamos que serão no mínimo **65,0ha**.

A proposta do empreendedor em contrapartida à supressão de vegetação de FESD é a recomposição através do enriquecimento das áreas degradadas na APP Futura desse empreendimento e da APP Futura da PCH Boa Vista.

Sabendo-se que a PCH Boa Vista encontra-se com a LI em análise, aguardando apenas a apreciação do processo de outorga Comitê de Bacias e posteriormente do processo de LI pelo COPAM, mesmo assim não podemos assumir a responsabilidade da compensação nessa área.

Fica definido nesse parecer através de condicionante o enriquecimento da área degradada da futura APP da PCH Pirapitinga que corresponde a **37,41ha**, conforme estudos. Também por meio de condicionante o empreendedor deverá apresentar uma segunda proposta para as demais áreas de compensação, firmando a compensação florestal, em vista a não decisão do Processo de LI da PCH Boa Vista.

O manejo proposto no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF é satisfatório, em resumo é o enriquecimento artificial (inserção de espécimes) nas áreas críticas de degradação, conciliado com o cercamento da área, proporcionando o enriquecimento natural.

Caso haja intervenções em RFLs já averbadas em cartório o empreendedor deverá informar a SUPRAM-LM, e providenciar a formalização dos processos de relocação das mesmas.

05. IMPACTOS POSSÍVEIS DE OCORRER

- Geração de empregos direto e indireto;
- Atividades rurais atingidas/ perdas de produções agropecuárias;
- Mobilização Social;
- Incremento nas receitas fiscais;
- Interrupções temporárias e permanentes de vias de circulação;
- Riscos de acidentes viários nas proximidades das obras;
- Perdas e/ou interferências com moradias e benfeitorias;
- Perdas (parciais ou totais) de sítios históricos e/ou arqueológicos;
- Aumento dos níveis de ruídos e de vibrações em locais próximos às obras;
- Dinamização do setor terciário;
- Aumento de incidência de doenças;
- Pressão na demanda/ oferta dos serviços sociais básicos;
- Desorganização do modo de vida e cultura locais;
- Alterações na paisagem;
- Potenciais atividades minerárias atingidas;
- Alterações na qualidade do ar pelo aumento da concentração de poluentes;
- Erosão e aporte de sedimentos nos cursos d'água decorrentes das operações de implantação da infra-estrutura de apoio às obras;
- Poluição dos Recursos Hídricos e do Solo (Canteiros de Obras/ Frentes de Serviços);
- Riscos de Derramamento de Combustíveis e Lubrificantes (Canteiros de Obras/ Armazenamento/ Abastecimento);
- Supressão de vegetação;
- Supressão de habitat's terrestres; e
- Alteração da qualidade da água e na estrutura da comunidade aquática, decorrente de alterações no curso d'água.

06. MEDIDAS MITIGADORAS

As medidas propostas inter-relacionam, muitas vezes, com mais de uma fase de regularização ambiental.

- Controle da geração de emissões de material particulado em suspensão e descargas poluentes dos motores de máquinas e veículos;
- Condução dos trabalhos de terraplenagem e de movimentação de terra de forma adequada/ recuperação de áreas de empréstimo/ adequação do cronograma de obras às características climáticas da região;
- Instalações sanitárias conectadas às fossas sépticas (nas edificações de canteiros de obras)/ ofertar resíduos originados nos canteiros aos serviços de coletas municipais ou encaminhá-los aos destinos finais selecionados;
- Manutenção periódica de máquinas, equipamentos e tanques de estocagem de óleos e combustíveis/ treinamento do pessoal responsável pelo abastecimento de máquinas e equipamentos/ implantação de caixas separadoras água-óleo nas instalações industriais e de apoio aos canteiros de obra;
- Cadastro dos focos erosivos existentes no entorno da área do reservatório e implementação de ações corretivas / revegetação de encostas marginais ao reservatório / monitoramento das condições de estabilidade das encostas marginais;

- Manutenção de vazão residual (operação da PCH) / construção de pequenos degraus para uniformização da lâmina d'água ao longo da seção transversal da calha do rio
- Avaliação técnico-econômica de depósitos minerais e negociação direta com detentores de direitos minerários;
- Estabelecimento de critérios para a condução de trabalhos de campo e orientação prévia aos operários / plantio com espécies arbóreas nativas
- Criação de banco de germoplasma;
- Condução adequada do desmatamento;
- Plantio de espécies arbóreas nativas no entorno do reservatório (APP);
- Condução dos animais da área do desmatamento para as áreas naturais contíguas / manejo e relocação de animais em locais apropriados;
- Salvamento da ictiofauna/ desenvolvimento de estudos específicos acerca da qualidade da água e ictiofauna / peixamento;
- Proteção dos remanescentes e potencialização das ações de fiscalização pelo órgão responsável;
- Monitoramento da qualidade da água;
- Abertura de canal de comunicação entre o empreendedor e a população e implementação de ações de comunicação social;
- Avaliação financeira do potencial e da perda e negociação direta com a população atingida/ recomposição do sistema viário interferido;
- Ação técnica conjunta entre as prefeituras e o empreendedor visando a maximização do incremento das receitas fiscais;
- Implantação de medidas de segurança do tráfego nos núcleos rurais e centros urbanos de apoio, bem como nos trechos e pontos de maior fluxo de veículos pesados em função das obras;
- Implementação de programas de resgate/ salvamento e/ou monitoramento sobre o patrimônio histórico e arqueológico;
- Instalação de barreiras acústicas em locais críticos de geração de ruídos;
- Elaboração de projeto para fomento de pequenos negócios voltados ao atendimento da nova população e de atividades turísticas e de piscicultura desencadeadas pela presença do reservatório/ implementação de ações de incentivo à atividade comercial turística;
- Implementação de parcerias com as secretarias de saúde locais, de sistema de controle de endemias e vigilância sanitária/ estruturação de ambulatório de saúde do trabalhador/ campanhas de orientação e assistência à população local e do entorno da PCH, visando à prevenção e controle sanitário;
- Realização de oficinas de planejamento com a participação de empreendedor, prefeituras e comunidade; e
- Avaliação dos impactos, após implementação de medidas mitigadoras/ compensatórias/ potencializadoras.

| | | |
|--|--|--|
| | <p align="center">SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO LESTE MINEIRO – SUPRAM-LM PROCESSO 05039/2008/002/2008 PARECER ÚNICO – LICENÇA DE INSTALAÇÃO</p> | <p align="right">Data: 15/05/2009 Folha: 14/20</p> |
|--|--|--|

07. DISCUSSÃO

07.1. Das Condicionantes da LP:

Condicionante 01 e 02:

1. *Dar continuidade aos Programas propostos em Estudo de Impacto Ambiental – EIA, conformes cronogramas apresentados.*
2. *Conforme o cronograma proposto para cada Programa, apresentar à SUPRAM-LM os relatórios consolidados das ações executadas por esses.*

Discussão da Condicionante 01 e 02:

No EIA foram propostos inúmeros programas, que vem sendo executados pelo empreendedor conforme cronograma específico dos programas, o acompanhamento da SUPRAM-LM até essa fase se deu por meio de relatório conclusivo entregue na Formalização da LI, através do detalhamento dos programas no Plano de Controle Ambiental. Em destaque temos:

“Programa de Conservação da Fauna” que foca os principais grupos faunísticos, inclusive a Ictiofauna. A proposta será realizar monitoramento periódico com relatórios parciais e um relatório final consolidado, a metodologia usada visa atender as exigências mínimas da IN 146 do IBAMA. Na época do desmate o programa visará acompanhar as ações de desmate, dando preferência para a dispersão voluntária e gradual da fauna, instruir as frentes de desmate sobre os corretos procedimentos ambientais de supressão vegetal e resgate de animais em condições de risco iminente de vida, aqueles que venham a ser encontrados mortos, destina-los a coleções científicas.

“Programa de Conservação da Flora” se estende ao desmate e limpeza das áreas afetadas; resgate da flora; e recomposição da vegetação na APP Futura. Para subsidiar essas ações é há necessidade de implantação do viveiro florestal de mudas.

“Programa de Comunicação Social” com informativos impressos, anúncios em rádio e reuniões públicas de esclarecimento à população local sobre a fase de instalação.

“Programa de Negociação de Terra” podemos resumir esse programa em uma frase escrita no PCA, “Pretende-se que os mesmos possam ter alternativas de solução adequadas aos casos gerais e específicos, causando a mínima alteração nos seus modos de vida.”, o proposto pelo empreendedor, se confirma, a SUPRAM-LM vem recebendo, entre telefones e reuniões, de vários atingidos anseios sobre o tema, e na sua maioria o desejo é a permuta das terras por outra equivalente na mesma região. Posicionamento que é percebido pelo empreendedor, como descrito em estudos.

“Programa de Prospecção Arqueológica” do sítio Arqueológico Barra do Rochedo terá seqüência de (02) duas formas, em campo com coleta de dados primários (entrevistas, imagens, sondagens e vistorias) e em laboratório com consulta bibliográfica, organização e sistematização das informações, realização do inventário, e elaboração do relatório técnico.

“Programa de Qualidade das Águas” o foco desse programa é o monitoramento e o controle das macrófitas, principalmente na fase de operação, quando a formação do reservatório favorece o aparecimento destas, devido o aumento considerável do teor de nutrientes devido às transformações do solo inundado e da decomposição da vegetação terrestre submersa, para esse empreendimento principalmente os tocos, provenientes do desmate.

“Programa de Recuperação e Conservação do Solo” propõe evitar ao máximo os impactos negativos das obras e desmate e principalmente a recuperação das áreas após a desmobilização das obras,

Rua Vinte e oito, 100 – Ilha dos Araújo – Governador Valadares – MG

CEP: 35.020-800 – Telefax: (33) 3271-4988

E-mail: supram.este@meioambiente.mg.gov.br

| | | |
|---|---|--|
|  | SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO LESTE MINEIRO – SUPRAM-LM PROCESSO 05039/2008/002/2008 PARECER ÚNICO – LICENÇA DE INSTALAÇÃO | Data: 15/05/2009 Folha: 15/20 |
|---|---|--|

para viabilizar essa proposta o solo será removido e armazenado em condições favoráveis para a manutenção da microbiota;

Outros programas, não menos importantes, foram descritos e detalhados no PCA, tais como: “Programa de Saúde” com ênfase em saúde, epidemiologia, adequação da infraestrutura dos serviços de saúde, e atendimento social; “Programa de Apoio e Assistência Técnica ao Produtor Rural” é complementado pelo programa de “Aproveitamento de Mão-de-obra Local”; “Programa de Educação Ambiental” foi proposto seguindo o termo de referência da DN 110/07; “Programa de Segurança e Alerta da Comunidade” esse programa será estendido aos trabalhadores envolvidos nas obras; “Programa de Monitoramento Socioeconômico”, esse programa vem sendo acompanhado de perto pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS; “Programa de Gestão da Qualidade das Obras” em foco a adequação do sistema viário, implantação da estrutura de saneamento e disposição adequada de resíduos; “Programa de Cadastramento e Monitoramento dos Focos Erosivos no Entorno do Reservatório” associado a esse temos o programa de “Conservação e Uso do Entorno do Reservatório”; “Programa de Monitoramento Hidrométrico”; existe ainda o “Programa de Compensação Ambiental”.

Dois outros programas foram citados, o “Programa de enchimento do Reservatório” e o “Programa de Avaliação da Existência de Tanques de Criação de Peixes na Área a ser Alagada pelo Reservatório”, esses programas são aplicados na fase de LO.

Condicionante 03:

3. Consultar o IBAMA no tocante ao manejo da fauna silvestre (levantamento, monitoramento, salvamento, resgate e destinação) em áreas de influência do empreendimento, conforme Instrução Normativa n.º 146. Apresentar à SUPRAM-LM o relatório consolidado sobre o assunto.

Discussão da Condicionante 03:

Essa condicionante foi cumprida satisfatoriamente, pois o empreendedor protocolou cópia do documento que solicita ao IBAMA a licença para o monitoramento em que ocorrerão eventuais coletas, capturas e transporte (destinação) de espécies da herpetofauna e mastofauna, onde os indivíduos serão encaminhados para o museu de Ciências Naturais da PUC Minas, localizado em Belo Horizonte.

Condicionante 04:

4. Com relação à implantação de um mecanismo de transposição de peixes na PCH Pirapitinga, realizar estudo detalhado sobre o assunto, para verificar a necessidade ou não de implantar tal mecanismo. Apresentar à SUPRAM-LM o estudo.

Discussão da Condicionante 04:

Segue a descrição da idéia central do relatório da PCH Pirapitinga: “Por meio de coleta de exemplares e entrevistas, uma espécie migradora (*L. copelandii*) foi registrada no rio Suaçuí Pequeno na área de influência do empreendimento. Verifica-se que logo a montante do reservatório da futura PCH Pirapitinga será construída a PCH Boa Vista, suprimindo os habitats críticos para desova e recrutamento de *L. copelandii* a montante do reservatório. Além disso, o rio Suaçuí Pequeno a jusante da PCH Pirapitinga apresenta elevada qualidade ambiental, com presença de sítios de desova e condições adequadas para o recrutamento através do importante tributário rio Tronqueiras. Com condições adequadas para a reprodução de *L. copelandii* a jusante da PCH Pirapitinga e condições inadequadas a montante desta, são características ambientais que tornam o mecanismo de transposição de peixes uma armadilha ecológica, pois retira-se indivíduos de uma população saudável a jusante para condições inóspitas de sobrevivência a montante (AGOSTINHO, 2007; PELICICE & AGOSTINHO, 2008)

Não podemos deixar de trazer informações sobre o relatório da PCH Boa Vista, segue a descrição da idéia central desse relatório Segue a descrição da idéia central do relatório: “Apesar Por meio de coleta de exemplares e entrevistas, uma espécie migradora (*L. copelandii*) foi registrada no rio Suaçuí Pequeno na área de influência do empreendimento. Porém, o impacto sobre a rota migratória desta espécie será nulo, em razão da presença de uma barreira natural (cachoeira) na área do reservatório da PCH Boa Vista, constituindo um obstáculo intransponível para migração de peixes. Este fato evidencia que *L. copelandii* possui duas populações distintas neste segmento do rio Suaçuí Pequeno, sugerindo um padrão observado para esta espécie em outros trechos deste rio”

Conforme estudos apresentados, podemos tirar as seguintes considerações:

- O rio Suaçuí Pequeno possui locais de desníveis acentuados, na maioria formando quedas d'água (cachoeiras) que se tornam verdadeiras barreiras naturais para a migração de peixe;
- Possui populações distintas em cada segmento do rio Suaçuí Pequeno;
- O importante é preservar sítios de desova e condições adequadas para o recrutamento; e
- O mecanismo de transposição se torna uma armadilha ecológica.

Condicionante 05 a 07:

5. *Prosseguir com Plano de Assistência Social (PAS) para a população atingida pela construção da Pequena Central Hidrelétrica para apreciação do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais (CEAS/MG). Apresentar à SUPRAM-LM o relatório consolidado sobre o assunto.*

6. *Prosseguir com o estudo de Prospecção Arqueológica junto ao IPHAN. Apresentar à SUPRAM-LM o relatório consolidado sobre o assunto.*

7. *Fixar a compensação ambiental junto a Câmara de Proteção à Biodiversidade (CPB) do COPAM, cujo órgão técnico de assessoramento é o Instituto Estadual de Florestas. Apresentar à SUPRAM-LM o relatório consolidado sobre o assunto.*

Discussão da Condicionante 05 a 07:

As condicionantes 5, 6 e 7 foram explanadas no Controle Processual desse Parecer.

Condicionante 08:

8. *Elaborar o Programa Monitoramento de Vazões, conforme Resolução ANEEL nº. 396 de 04/12/1998. Apresentar à SUPRAM-LM o relatório consolidado sobre o assunto.*

Discussão da Condicionante 08:

Essa condicionante foi cumprida satisfatoriamente, pois o empreendedor informou que segundo o Parágrafo 3º da Resolução ANEEL nº. 396 de 04/12/1998 será necessária a instalação de 03 (três) estações fluviométricas e 03 (três) estações pluviométricas, pelo fato de a área de drenagem da PCH Pirapitinga (que é de 716,0km²) se enquadrar na faixa de unidades geradoras de 500 a 5000km². É importante frisar que este programa está vinculado à operação do empreendimento.

07.2. Da Licença de Instalação

A negociação das terras na Área Diretamente Afetada e Entorno – ADAE ocorrerá após a concessão da LI.

Com a abertura de novos acessos e melhoria dos existentes, há possibilidade de implantação de bueiros e pontes, ou reformas dos existentes, segundo a legislação vigente essas obras são consideradas intervenções em recursos hídricos, portanto caso se confirme a implantação dessas obras e pontes haverá necessidade de regularizá-los.

Os acessos, que tem interesse social, ou público, não podem ser interrompidos antes de disponibilizar um novo, em condições semelhantes, ou melhores que o atual. Quando referimos a interesse, dizemos principalmente ao tráfego interligando comunidades rurais, ao acesso do pequeno produtor rural a sua propriedade, entre outros.

Os Programas, em sua maioria, subdividem em Projetos e cada projeto possui um cronograma específico. Os cronogramas quando não iniciam em janeiro de 2009, iniciam em março desse mesmo ano, com poucas exceções. Portanto não condiz a realidade, visto que a elaboração desse parecer ocorreu em maio e sua apreciação pelo COPAM dar-se-á em junho, daí a necessidade de readequação dos cronogramas, conforme a atual realidade, visando dessa forma não prejudicar a execução das ações por eles propostas.

Para evitar a protocolização de vários relatórios em diversos momentos, a equipe interdisciplinar optou em solicitar um relatório consolidado com o objetivo de transmitir criticamente os resultados, apresentado as dificuldades encontradas e descrevendo as metas alcançadas. O relatório deve ser protocolizado na formalização da LO independentemente do cronograma proposto para cada Programa.

Com objetivo de manter uma análise periódica do processo, a equipe interdisciplinar resolveu provocar reuniões trimestrais audiovisuais ministradas pelo empreendedor, desde que seja acordada previamente a data entre equipe e empreendedor. Paralelo a essas reuniões poderá existir a necessidade de realizar vistorias “*in loco*” pela equipe da SUPRAM-LM.

A Intervenção Ambiental depende estritamente da comprovação fundiária das propriedades. O empreendedor fica condicionado a apresentar os documentos comprobatórios de regularização fundiária à SUPRAM-LM e aguardar manifestação do Órgão para intervir na área.

Ressalta-se que as informações prestadas neste parecer foram supridas pelos estudos apresentados, pelo SIAM, e pelas legislações e normas vigentes.

08. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar sugere pelo **DEFERIMENTO** dessa Licença de Instalação, para o empreendimento **PCH PIRAPITINGA** da empresa **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A** para a atividade de **Barragem de Geração de Energia – Pequena Central Hidrelétrica** no município de Coroaci e Sardoá, MG.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas no Anexo I e II, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica ou jurídica sobre os projetos do sistema de controle ambiental liberados para implantação, sendo a execução, operação e comprovação da eficiência destes de inteira responsabilidade da própria empresa e/ou seu responsável técnico.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

09. PARECER CONCLUSIVO

Favorável: () Não (X) Sim

10. VALIDADE

10.1. Da Licença de Instalação

04 (quatro) anos.

10.2. Do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental

04 (quatro) anos.

11. ANEXOS

I – Condicionantes para a LI

II – Condicionantes para a Autorização de Intervenção Ambiental

| | | |
|--|---|--|
| | SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO LESTE MINEIRO – SUPRAM-LM PROCESSO 05039/2008/002/2008 PARECER ÚNICO – LICENÇA DE INSTALAÇÃO | Data: 15/05/2009 Folha: 19/20 |
|--|---|--|

ANEXO I: CONDICIONANTES PARA A LICENÇA DE INSTALAÇÃO.

| ITEM | DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE | PRAZO* |
|------|--|-------------------------------------|
| 01 | Dar continuidade aos Programas propostos em Estudos, readequando os cronogramas, com a atual realidade. | Vigência da Licença |
| 02 | Firmar Termo de Compromisso de Compensação Ambiental com o Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas (IEF), nos termos do art. 5º da Deliberação Normativa COPAM n.º 94/2006; (Reiteração da Condicionante n.º 07 da Licença Prévia); | Vigência da Licença |
| 03 | Apresentar documentos comprobatórios de Regularização Ambiental da Subestação e Linha de Transmissão. | Na formalização da LO |
| 04 | Apresentar à SUPRAM-LM um relatório consolidado das ações executadas, independentemente do cronograma proposto para cada Programa com o objetivo de transmitir criticamente os resultados, apresentado as dificuldades encontradas e descrevendo as metas alcançadas. | Na formalização da LO |
| 05 | Apresentar a Resolução Autorizativa para exploração e construção de empreendimento hidrelétrico emitida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. | Na formalização da LO |
| 06 | Comprovar a execução do Programa de Resgate Arqueológico nos termos do art. 6º da Portaria IPHAN n.º 230/2002. | Na formalização da LO |
| 07 | Apresentar cópia do certificado de outorga para <i>Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico</i> e cópia do certificado de outorga para <i>Captação em Curso D'água para o Consumo Industrial e Humano</i> . | Na formalização da LO |
| 08 | Disponibilizar novos acessos em condições de trafegabilidade semelhante ou melhor que o atual, onde existam interesses sociais, ou públicos. Observando as normas técnicas de implantação. | Antes da Intervenção |
| 09 | Apresentar os documentos comprobatórios de regularização fundiária em nome da empresa/requerente, constando a averbação da RFL, das propriedades abrangidas pelo empreendimento à SUPRAM-LM, e aguardar manifestação do Órgão para intervir na área. | Antes de quaisquer Intervenções |
| 10 | Caso haja intervenções em RFLs já averbadas em cartório o empreendedor deverá informar à SUPRAM-LM, e providenciar a formalização dos processos de relocação das mesmas. | Logo após a Regularização Fundiária |
| 11 | Realizar reuniões trimestrais utilizando recursos audiovisuais apresentadas pelo empreendedor à equipe interdisciplinar na SUPRAM-LM, com objetivo de mostrar o andamento dos Programas, mantendo assim a análise periódica do processo. Observando a flexibilidade de datas com a equipe. | Trimestral |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da concessão da LI.

ANEXO II: CONDICIONANTES PARA A AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

| ITEM | DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE | PRAZO* |
|------|---|---------------------------------|
| 01 | Executar o PRTF, aplicando-o na área degradada da futura APP da PCH Pirapitinga. | Conforme Cronograma do PTRF |
| 02 | Apresentar a licença específica para cada motosserra, obtida junto ao IEF. | Antes da supressão de vegetação |
| 03 | Apresentar documento comprobatório da destinação do rendimento lenhoso. | Logo após a destinação |
| 04 | Apresentar uma segunda opção para os canteiros, o principal e os avançados, visto que os mesmo incidem sobre vegetação FESD em estágio médio de regeneração. Aguardar resposta de confirmação da SUPRAM-LM. | Antes da Intervenção |
| 05 | Reavaliar a proposta da compensação florestal, em vista a não decisão do Processo de LI da PCH Boa Vista. | 90 dias |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da concessão da LI.